



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.725.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo das

remessas das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Tarauacá, 3º bimestre de 2016, em descumprimento

à Resolução TCE/AC nº 87/2013.

RESPONSÁVEL: Rodrigo Damasceno Catão

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 879/2016

1a CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 87/2013. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento ao artigo 2º, § 1º, da Resolução-TCE n. 87/2013, mas diante do envio das informações, embora intempestivamente, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **a) DETERMINAR** ao **SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUACÁ** que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 87/2013, especialmente o artigo 2º, § 1º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 19 da mencionada norma; **b) REMETER** cópia do Acórdão à **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, para acompanhamento e **c) ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente da 1^a Câmara, para o feito

Processo TCE n.º 22.725.2016-20





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.725.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo das

remessas das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Tarauacá, 3º bimestre de 2016, em descumprimento

à Resolução TCE/AC nº 87/2013.

RESPONSÁVEL: Rodrigo Damasceno Catão

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

- **1.** Trata-se de processo autônomo, instaurado no intuito de apurar responsabilidade do Gestor, em razão do não envio das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da **Prefeitura Municipal de Tarauacá**, relativas ao **3º BIMESTRE DE 2016**, em descumprimento à Resolução-TCE n. 87, de 28-11-2013¹.
- 2. Antes da manifestação da DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, o Responsável compareceu espontaneamente e apresentou esclarecimentos acerca do envio dos dados relativos aos meses de maio e junho do ano em curso.
- **3.** A 2ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO se manifestou pela citação do Responsável, tendo em vista o descumprimento do artigo 2º, § 1º, da Resolução-TCE n. 87/2013 e sugeriu a aplicação da multa prevista no artigo 89, II, da LCE n. 38/93, considerando o previsto no artigo 19, da mencionada Resolução².
- **4.** Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em manifestação subscrita por sua i. Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima, pronunciou-se pelo arquivamento dos autos.
- 5. É o brevíssimo Relatório.
- Rio Branco, 16 de novembro de 2016.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora

¹ Dispõe sobre a entrega, envio e disponibilização dos dados e informações em meio informatizado, que os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público devem fazer a este Tribunal de Contas e dá outras providências;

² Art. 19 O descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução implicará nas sanções previstas no art. 89, inciso II, da LCE 38/93.

Processo TCE n.º 22.725.2016-20

Pág. 3 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.725.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo das

remessas das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Tarauacá, 3º bimestre de 2016, em descumprimento

à Resolução TCE/AC nº 87/2013.

RESPONSÁVEL: Rodrigo Damasceno Catão

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

<u> Vото</u>

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

- 1. Trata-se de processo autônomo. instaurado intuito no de apurar responsabilidade do Gestor, em razão do não envio das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Tarauacá, relativas ao 3º BIMESTRE DE 2016, em descumprimento ao artigo 2º, § 1º, da Resolução-TCE n. 87/2013, que atribui aos responsáveis das unidades gestoras a obrigatoriedade em apresentar, por meio informatizado, em até trinta dias após encerramento de cada bimestre. informações contábeis, as financeiras. orçamentárias e patrimoniais respectivas, estabelecendo seu artigo 19 que eventual descumprimento da referida regra implicará na sanção prevista no artigo 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.
- 2. Embora não conste nos autos, é sabida a dificuldade, durante o exercício de 2015, que os gestores enfrentaram para o envio das informações previstas na Resolução já mencionada, embora sua publicação no Diário Oficial tenha ocorrido ainda em 2013, no dia 02 de dezembro (n. 11.188). Contudo, até o presente exercício acredita-se ter sido possível a eles a fiel observância da norma já mencionada, cabendo, portanto, o envio tempestivo das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, possibilitando a este Corte de Contas um controle mais efetivo.
- 3. No presente caso, verifica-se que, conforme consulta ao Sistema de Análise e Gestão de Relatórios, as informações relativas ao 3º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016

Processo TCE n.º 22.725.2016-20





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

foram encaminhadas tempestivamente em meio informatizado, no dia 29-07-2016, embora os dados referentes a junho/2016 do ano em curso só tenham sido confirmados 03-08-2016, provavelmente em razão da publicação, que só ocorreu no Diário Oficial do Estado em 02-08-2016, sendo possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista, não descuidando no acompanhamento do cumprimento ou não da Resolução-TCE n. 87/2013 nos exercícios seguintes, e que poderá ser avaliado por ocasião da análise das prestações de contas.

- 4. Isso posto, voto pela:
- a) DETERMINAÇÃO ao PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUACÁ que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 87/2013, especialmente o artigo 2º, § 1º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 19 da mencionada norma;
- b) REMESSA de cópia do Acórdão que vier a ser proferido à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento.
 - c) após as formalidades de estilo, REMESSA dos autos ao ARQUIVO.
- **5.** É como **vото.**
- 6. Rio Branco, 16 de novembro de 2016.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.725.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo das

remessas das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Tarauacá, 3º bimestre de 2016, em descumprimento

à Resolução TCE/AC nº 87/2013.

RESPONSÁVEL: Rodrigo Damasceno Catão

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

"CERTIFICO que o presente processo foi apreciado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre na 45ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio Jorge Malheiro, Ronald Polanco Ribeiro e Dulcinéa Benício de Araújo e, como Representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto. Presidiu o julgamento, neste feito, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Jorge Malheiro. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Dulcinéa Benício de Araújo." (à fl. 56)

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora